



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.482/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 08 de dezembro de 2022.

Referente: **Requerimento nº 295/2022**
17ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3207/2022

DATA / HORA
09/12/2022 08:43:23

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 295/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal por meio de seu **Memo. SMMA 535/2022**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP


CAJAMAR
PREFEITURA
MEIO AMBIENTE

Memo. SMMA 535/2022

Cajamar, 06 de dezembro de 2022

À Secretaria Municipal de Governo
Ao Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Requerimento CMC nº 295/2022
Ref.: Memorando nº 3.111/2022 – DTL/SMG

Prezados,

Considerando o requerimento nº 295/2022, realizada por Vossa Senhoria Saulo Anderson Rodrigues, esta Secretaria informa que o pedido abrange a revisão do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 179/2019. Informamos que a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal tem executado o planejamento de ações de arborização urbana através do projeto "Semeia Cajamar". Logo, no processo de revisão do Plano Diretor, a ser coordenado pela Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, iremos solicitar a inclusão de novas diretrizes para a arborização urbana cajamarense, a qual irá considerar o requerimento do nobre vereador.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Felitti
Fernando Jordani Felitti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Proteção Animal

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 07/12/22
às 10 h 52


Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910



Araraquara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 295 / 2022

Senhor Presidente,

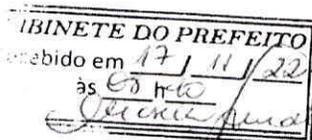
Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado, informe sobre a possibilidade de enviar a esta Casa um Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 179 de 19 de dezembro de 2019, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas sem ferrão, no plano de arborização urbana e protegendo as de sua extinção.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que ela contempla também as **ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Unidade de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde**, no tocante à proteção das abelhas quando da atividade denominada "FUMACÊ", que visa diminuir a incidência de **mosquitos da dengue**, em meio urbano, sem, contudo, dizimar as diversas de espécies de abelhas nativas sem ferrão que coexistem no meio urbano, tanto em criadores como nas áreas arborizadas da cidade. Adotou aquela municipalidade o **cadastro de meliponicultores** para que haja uma **linha direta de contato** para as devidas cautelas de praxe (as abelhas são protegidas durante as ações de **aplicação de inseticida**, por meio do fechamento destas em suas colmeias, um dia antes e um dia depois).

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de janeiro de 2022.



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2912/2022

DATA / HORA
03/11/2022 17:25:42

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17ª sessão Ordinária
com 14 (Catorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09/11/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração dos Incisos XI, do art. 68 e IV, do art. 71, da Lei Complementar nº 179, de 18 de dezembro de 2019, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, no plano de arborização urbana.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos XI do art. 68 e IV do art. 71 da Lei Complementar nº 179, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. [.....]

XI - criar programas de apoio e de preservação da fauna, em especial das abelhas nativas e sem ferrão, promovendo o cadastramento da atividade de apicultura e meliponicultura no âmbito municipal, visando a proteção dessas espécies, em ações no combate a endemias;

Art. 71. [.....]

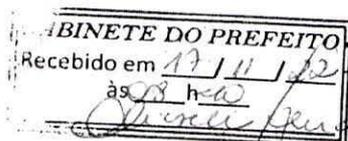
IV - implantar programa de arborização urbana, priorizando o uso de espécies nativas e úteis à avifauna, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas nativas e sem ferrão;”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, aos 03 de novembro de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Câmara Municipal





JUSTIFICATIVA

ROTEIRO

- O Ministério do Meio Ambiente, através do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, editou a Resolução nº 496, de 19 de agosto de 2020 **disciplinou uso e manejo das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura**. Há necessidade de cadastro prévio no IBAMA (CTF/CR). Há penalidades e sanções pelo não cumprimento da legislação;

- A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, editou a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021, criou a categoria de **empreendimento de fauna silvestre "Meliponário" e seus procedimentos**. Ainda no âmbito estadual as Resoluções SMA nº 36/2018, SIMA nº 001/2022, SIMA nº 011/2021 e SIMA nº 089/2021, orientam, determinam procedimentos e sanções pelo não cumprimento da legislação, bem como **especifica crime ambiental a dizimação das espécies nativas**. Há necessidade de cadastro prévio no SIGAM (AP);

- A Prefeitura da Cidade de São Paulo editou a Lei nº 17.837, de 18 de julho de 2022, que na Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico, alterou inciso para "**priorizar o uso de espécies nativas e úteis na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas**", imputando obrigações à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Nesse sentido, surge nossa minuta.

Ela contempla também as **ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Unidade de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde**, no tocante à proteção das abelhas quando da atividade denominada "**FUMACÊ**", que visa diminuir a incidência de **mosquitos da dengue**, em meio urbano, sem, contudo, dizimar as diversas de espécies de abelhas nativas sem ferrão que coexistem no meio urbano, tanto em criadores como nas áreas arborizadas da cidade. Adotou aquela municipalidade o **cadastramento de meliponicultores** para que haja uma **linha direta de contato** para as devidas cautelas de praxe (as abelhas são protegidas durante as ações de **aplicação de inseticida**, por meio do fechamento destas em suas colmeias, um dia antes e um dia depois).

A nossa legislação não contempla especificamente essas temáticas, de modo que se propõe as devidas alterações à lei vigente: **Revisão do Plano Diretor, Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2019**.

Propõe-se a alteração dos artigos 68, inciso XI e 71, inciso IV.

Plenário Waldomiro dos Santos, aos 03 de novembro de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Câmara Municipal

